

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A
BANDES

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Pregão BANDES Eletrônico: 2018/014

Processo Administrativo: 178/2018

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Contratação por Preço Unitário

Objeto

Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Documentos Habilitatórios
ANEXO III	Apresentação da Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO V	Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII DA CF/88
ANEXO VI	Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e Anexos
ANEXO VII	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

Início de Recebimento das Propostas

Data: 17/01/2019

Horário: 14h

Limite de Acolhimento e Abertura das Propostas

Data: 07/02/2019

Horário: 14h

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços

Data: 07/02/2019

Horário: 14h30

Local

Site **Licitações-e** na Internet: www.licitacoes-e.com.br

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.bandes.com.br.

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4.	DO SUPORTE LEGAL	4
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	4
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7.	DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO	8
8.	DO CREDENCIAMENTO	9
9.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	9
10.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	10
11.	DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES	10
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
13.	DA HABILITAÇÃO	14
14.	DOS RECURSOS	14
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
16.	DA CONTRATAÇÃO	15
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	41
	ANEXO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	45
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	47
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88	48
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS	49
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	50
	ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	51

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

EDITAL

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência Administrativa e de Serviços torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, por meio do sistema Licitações-e, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital nos sites www.bandes.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 17/01/2019
Horário: 14h
- 1.5. LIMITE DE ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 07/02/2019
Horário: 14h
- 1.6. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data: 07/02/2019
Horário: 14h30
- 1.7. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência Administrativa e de Serviços, por meio do e-mail: pregao@bandes.com.br, até o dia **31/01/2019**, às 18h.
- 1.8. Todos os documentos inseridos no sistema Licitações-e devem seguir as condições abaixo:
 - 1.8.1. A extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
 - 1.8.2. O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
 - 1.8.3. O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

- 1.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação visa à Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Unitário.
- 3.2. O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço Global.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, admitida a prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 3.4. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado antes da fase de negociação.
- 3.5. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Documentos Habilitatórios;
 - c. Anexo III – Apresentação da Proposta de Preços;
 - d. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - e. Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII DA CF/88;
 - f. Anexo VI – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e Anexos;
 - g. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - h. Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- 3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
 - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - c. Código de Ética do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;

- d. Decreto Estadual nº 1.527-R, de 30/08/2005;
- e. Decreto Estadual nº 2.060-R, de 20/05/2008;
- f. Decreto Estadual nº 2.142-R, de 20/10/2008;
- g. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
- h. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- i. Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- j. Decreto nº. 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- k. Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC;
- l. Resoluções e normas regulamentares expedidas pela ANATEL e suas alterações aplicáveis no Termo de Referência e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.
- m. Aviso de Licitação;
- n. Edital de Licitação;
- o. Minuta do Contrato;
- p. Anexos do Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@bandes.com.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número deste Pregão.
- 5.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.6, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão.
- 5.3. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 5.2.
- 5.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.
- 5.6. Na hipótese do Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

- 5.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados no sítio eletrônico do BANDES na internet, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com credenciamento regular no sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Não poderá participar desta licitação o interessado:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
 - II. Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;
 - III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;
 - V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
 - VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;
 - X. Colaborador ou diretor do BANDES;
 - XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Diretor do BANDES;
 - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
 - XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.

XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.

- 6.3. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.
- 6.3.1. Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.
- 6.3.2. Quaisquer das Consorciadas poderá efetuar a vistoria em nome do Consórcio, desde que o(s) documento(s) exigido(s) para a vistoria seja(m) também assinado(s) pelo preposto da sociedade líder.
- 6.3.3. As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema Compras Governamentais somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.
- 6.3.4. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 6.3.5. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
- 6.3.6. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:
- A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
 - O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- 6.3.7. A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

- 6.3.8. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
- I. Para atendimento da exigência prevista no item 6.2.4 do Anexo II deste Edital, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação; e
 - II. Para comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.
- 6.3.9. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.3.10. Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo BANDES, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

7. DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

- 7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria anexa aos autos deste Pregão, que terá como atribuições aquelas definidas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BANDES, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento licitatório.
- 7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BANDES e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
- 7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
- 7.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BANDES, pelo Pregoeiro.
- 7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do Licitante, que ficará condicionada à comprovação específica.
- 7.4. A não manifestação do Licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

- a. A inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do Licitante, conforme o caso;
- b. O não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do Licitante; e
- c. A não manifestação da intenção do recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do Licitante.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico constante no site www.licitacoes-e.com.br, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 8.2. O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANDES ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço www.licitacoes-e.com.br.
- 8.5. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades);

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecido.
 - 9.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".
- 9.2. Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 9.3. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANDES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 9.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. O Licitante deverá cadastrar sua proposta no site Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) até a data e horário marcado para acolhimento e abertura das propostas, conforme item 1.5, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do lote, e neles estarem inclusos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 10.4. As propostas das Licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para acolhimento e abertura das propostas.
- 10.5. Após o prazo previsto para acolhimento e abertura das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 10.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.
- 10.7. O Licitante que utilizar o campo de “Informações Adicionais” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

- 11.1. Na data e horário previsto no item 1.6 deste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5. O Licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada Licitante. Para a Licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

- 11.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos Licitantes serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Em se tratando de licitação com mais de um Lote, os lances serão lote a lote.
- 11.8. Os lances serão ofertados considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto ofertado.
- 11.9. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.
- 11.10. Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos Licitantes e ao Pregoeiro.
- 11.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção se tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- 11.14. A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.15. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.
- 11.18. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido o Licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.19. Se o melhor lance não tiver sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver lance apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. O sistema convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
 - II. Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III. Na hipótese de todas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte enquadradas na condição do caput deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;
- IV. Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

- 11.20. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 11.21. Os Licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da Disputa” para cada lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.
- 11.22. O Pregoeiro negociará com a Licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da Disputa” para cada lote disputado e “Contraproposta”.
- 11.23. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro solicitará para o Licitante classificado em primeiro lugar o envio da **Proposta de Preço**, conforme modelo constante do Anexo III (Apresentação da Proposta de Preço) deste Edital.
- 12.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em formato eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio da opção “Anexos de Propostas” do sistema Licitações-e, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.
 - 12.2.1. Caso a Licitante encontre dificuldades técnicas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser encaminhada no mesmo prazo para o e-mail: pregao@bandes.com.br.
 - 12.2.2. No caso do item 12.2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
- 12.3. A Proposta de Preço **original** deverá ser apresentada no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.
 - 12.3.1. Esses documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação do Pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.
- 12.4. Em caso de divergência entre o documento eletrônico e o original, prevalecerá o documento original.

- 12.5. Em caso de consórcio, deverá ser apresentado compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidos os requisitos do item 6.3 do Edital e 21 do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 12.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.7. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:
- 12.7.1. Que contenha vícios insanáveis;
 - 12.7.2. Que não atender às especificações previstas neste Edital e seus Anexos;
 - 12.7.3. Que apresente preço manifestadamente inexequível
 - 12.7.4. Que apresente preço que permaneça acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação;
 - 12.7.5. Que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Pregoeiro;
 - 12.7.6. Que apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 12.8. Havendo indícios de inexequibilidade do valor ofertado, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- I. Comprovar sua exequibilidade; ou
 - II. Ajustar o valor ofertado;
- 12.8.1. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 12.9. Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste do valor ofertado ou de comprovação de sua exequibilidade, serão analisados pelo BANDES a fim de que possa emitir o competente parecer.
- 12.10. Quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante o envio de documentos que comprovem a exequibilidade ou ajuste dos valores da proposta será estabelecido prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.11. Caso a proposta apresentada estiver acima do valor estimado da licitação, o Pregoeiro deverá divulgar o valor limite para contratação e negociar a redução de preços diretamente com a empresa, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 12.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao valor estimado, após negociação, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.
- 12.13. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado a apresentar proposta conforme 12.1, observadas as disposições relativas aos critérios de preferência e desempate.
- 12.14. Confirmada a efetividade da proposta, o Pregoeiro deverá negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

- 12.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 12.16. Sendo aceita a proposta após a negociação, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro solicitará para o Licitante classificado em primeiro lugar o envio dos **documentos exigidos para habilitação** relacionados no Anexo II (Documentos Habilitatórios).
- 13.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** por meio da opção “Anexos de Propostas” do sistema Licitações-e, contados da solicitação do Pregoeiro.
 - 13.2.1. Caso a Licitante encontre dificuldades técnicas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser encaminhada no mesmo prazo para o e-mail: pregao@bandes.com.br.
 - 13.2.2. No caso do item 13.2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
- 13.3. Os documentos de habilitação **originais** deverão ser apresentados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da mesma solicitação do Pregoeiro.
 - 13.3.1. Esses documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação do Pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.

14. DO TESTE DE COBERTURA E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 14.1. Após análise da proposta e documentos habilitatórios, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a apresentação de amostra e aplicação do teste de cobertura, observada as condições e o procedimento descrito no item 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
 - 14.1.1. No caso de não apresentação da amostra da solução ou que seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua proposta, e convocando o próximo colocado.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso e, fundamentadamente:
 - 15.2.1. O negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação fora do prazo estabelecido;
 - 15.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

- 15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. A vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverá ser solicitada, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail pregao@bandes.com.br. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.
- 15.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 15.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.
- 15.8. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.bandes.com.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à Licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 17.1 deste Edital.
- 16.3. A homologação da licitação será divulgada nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.bandes.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato observada minuta constante do Anexo VIII (Minuta do Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
 - 17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.
 - 17.1.2. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 17.2. Caso o Licitante vencedor se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, o BANDES deverá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.
- 17.3. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

- 17.4. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.
- 17.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo VIII (Minuta do Contrato) deste Edital

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, pelo prazo de até 02 (anos) anos, a licitante que:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII. Não mantiver a proposta;
 - IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 18.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANDES por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.5. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.

19. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES

- 19.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua

conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Ética do BANDES.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
 - 20.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.2. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 20.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 20.4. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- 20.5. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no Edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.
- 20.7. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do BANDES, www.bandes.com.br, garantindo ampla publicidade.
- 20.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 16 de janeiro de 2019.

Núcleo de Licitações e Contratos
Gerência Administrativa e de Serviços

ANEXO I**PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente Termo de Referência visa à celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo do CONTRATANTE viabilizando assim melhor comunicação entre seus colaboradores, clientes, parceiros e a sociedade.
- 2.2. A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas.
- 2.3. Várias atividades exercidas pelo CONTRATANTE necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar viagem dos gerentes de relacionamento para atendimento em todas as cidades do estado do Espírito Santo, comunicação em viagens, elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e consequentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização desses, e a gestão de contratos.
- 2.4. Será admitido o regime de consórcio de forma a atender a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços a serem contratados, conforme especificação deste termo de referência.
- 2.5. A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.
- 2.6. Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, e, portanto a competitividade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica (outorga da ANATEL) necessária para execução da integralidade do objeto (SMP e STFC na modalidade Longa Distância).
- 3.2. Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:
 - 3.2.1. Ligações Locais para terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.
 - 3.2.2. Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.
 - 3.2.3. Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para terminais do SMP e STFC.

- 3.2.4. Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS.
- 3.2.5. Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.
- 3.2.6. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz, a não ser para a franquia de dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.
- 3.2.7. Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via interfaces USB fornecidos em regime de comodato conforme especificados no item 3.9 e seus subitens ou próprios conforme descritos no item 3.3, sem ônus adicional à CONTRATANTE pela sua utilização:
 - 3.2.7.1. Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 / VC2 / VC3 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo CONTRATANTE dentro de uma mesma Área de Registro.
 - 3.2.7.2. Serviço de Adicionais de chamada (AD1 e AD2): para originar chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP.
 - 3.2.7.3. Serviço de Deslocamento (VC2R e VC3R): para recebimento de chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP.
 - 3.2.7.4. Habilitação dos acessos SMP.
 - 3.2.7.5. Fornecimento em regime de comodato de interfaces USB para acesso à Internet via computadores.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.
- 3.4. A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 8 deste Termo de Referência.
 - 3.4.1. Os quantitativos previstos no item 8 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.
- 3.5. Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE.
 - 3.5.1. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.
- 3.6. Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado e através de interface web.
 - 3.6.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.

3.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura solicitada no item 3.11 e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidades máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 4G, 3G e EDGE até o limite da franquia de dados contratada.

3.7.1. Após o consumo da franquia, não será permitido o bloqueio da utilização e nem a cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos, mas será permitida a redução da velocidade.

3.7.2. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

3.7.3. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA, responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.

3.7.4. O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos descrito no item 3.9. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.

3.8. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].

3.8.1. São exceção a esta regra apenas os acessos que origem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer interface USB, em regime de comodato, conforme as especificações abaixo descritas:

3.9.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE INTERFACE USB PARA ACESSO À INTERNET:

3.9.1.1. Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, Mac OS (X 10.5, OS X 10.6, OS X10.7, OS X10.8).

3.9.1.2. Porta USB 2.0.

3.9.1.3. Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s.

3.9.1.4. Deve permitir acesso às redes TDD, FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GSM, GPRS, EDGE, 3G e 4G.

3.9.1.5. Deve possuir antena interna.

3.9.1.6. Não deve possuir fonte de alimentação externa.

3.9.2. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INTERFACE USB EM COMODATO

3.9.2.1. Todos os equipamentos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.

- 3.9.2.2. Os quantitativos de interfaces USB, previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
- 3.9.2.3. A entrega dos equipamentos interfaces USB, acessórios e SIMCARDS deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços constantes no Item 4 deste Termo de Referência.

3.9.3. DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INTERFACE USB EM COMODATO

- 3.9.3.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 3.9.3.2. É garantida a troca de equipamentos caso este venha a apresentar problemas técnicos no prazo de 07 (sete) dias (direito de arrependimento conforme previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor) a ser contado do momento de recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE.
 - 3.9.3.2.1. Deverá ser aberto um chamado pela CONTRATANTE através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que na abertura do chamado a CONTRATANTE deverá receber um protocolo. A CONTRATADA deverá substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos após a abertura do chamado.
- 3.9.3.3. Para equipamentos que apresentaram problemas após o prazo de garantia de troca e dentro do prazo de garantia do fabricante do equipamento, o CONTRATANTE será o responsável em encaminhar o equipamento para assistência técnica autorizada do fabricante.
- 3.9.3.4. A CONTRATADA se compromete a entregar 10% (dez por cento) do quantitativo total de interfaces USB, a título de reserva de segurança, a serem entregues na CONTRATANTE a partir do início da execução do contrato.
- 3.9.3.5. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de 10% (dez por cento) das interfaces USB, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 12 meses de seu uso consecutivo.
- 3.9.3.6. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos equipamentos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 24 (vinte e quatro) meses de seu uso consecutivo.
- 3.9.3.7. Na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos equipamentos comprovado mediante apresentação de laudo técnico pela CONTRATADA, extravio em função de furtos e/ou roubos, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir à CONTRATADA o correspondente ao valor residual contábil dos referidos Equipamentos. Entenda-se por valor residual contábil, o valor constante da nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.
- 3.9.3.8. Em caso de utilização dos aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição ou troca em caso de defeito, reparo entre outros que estes vierem a apresentar, cabendo à CONTRATADA apenas a habilitação do SimCard necessário para funcionamento em sua rede.

3.10. DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

3.10.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 33 da Resolução N.º 477, de 7 de Agosto de 2007, e Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

3.10.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

3.10.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.10.1.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos para o SMP e a 3 (três) segundos para o STFC, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel.

3.10.1.4. Deverão ser cotados valores de tarifas “flat”, ou seja, o preço do minuto independará do dia e da hora da chamada.

3.11. DA COBERTURA

3.11.1. A ARREMATANTE deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 4G e 3G nas áreas onde a ARREMATANTE possuir cobertura com essa tecnologia.

3.11.2. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

3.12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

3.12.1. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação, a portabilidade de todos os acessos SMP da CONTRATANTE, atuando como facilitadora do processo, que não deve acarretar em ônus para a CONTRATANTE. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado.

3.12.2. A CONTRATADA deverá realizar e manter o cadastro de todos os acessos da CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento em relação a nenhum dos serviços ora contratados. A CONTRATANTE deverá informar as alterações de linhas formalmente à CONTRATADA.

3.12.3. A entrega do lote inicial de aparelhos, após solicitação da CONTRATANTE, e o início da prestação de serviços deverão ocorrer no máximo em 30 dias do início da vigência do contrato.

3.12.4. Após a entrega dos acessos do SMP a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços. Em sendo necessário, a CONTRATADA deverá agendar o dia em que realizará portabilidade dos números solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após a entrega dos aparelhos, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o agendamento.

3.12.5. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma, para análise do CONTRATANTE, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

3.13. DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

3.13.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- 3.13.2. A CONTRATADA deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL.
- 3.13.3. As falhas na prestação de serviço devem ser solucionadas nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.
- 3.13.4. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
- 3.13.5. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
- 3.13.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.13.7. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão.
- 3.13.8. A CONTRATADA deverá atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 3.13.9. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATANTE poderá efetuar periodicamente testes de qualidade do serviço com o acompanhamento da CONTRATADA. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 3.13.10. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 3.13.11. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP.
- 3.13.12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

3.14. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 3.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento dos acessos SMP, tendo no máximo 90 dias para adequação deste para realizar as seguintes funções:
 - 3.14.1.1. O sistema deve permitir acesso online via Internet.
 - 3.14.1.2. De maneira individual, para cada SimCard, deve ser possível realizar as seguintes atividades:
 - 3.14.1.2.1. Estipulação de limite mensal (dentro do ciclo de faturamento) em reais (R\$) ou minutos;
 - 3.14.1.2.2. Bloqueio de caixa postal (podendo ser realizado por serviço de call center);

- 3.14.1.2.3. Bloqueio de chamadas internacionais;
 - 3.14.1.2.4. Bloqueio de chamadas fora do grupo (permitir apenas chamadas intragrupo);
 - 3.14.1.2.5. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar.
 - 3.14.1.2.6. Bloqueio da linha;
 - 3.14.1.2.7. Extrato de utilização dos serviços em minutos, reais e quantitativos de MMS e SMS;
 - 3.14.1.2.8. Desbloqueio/Bloqueio de operadora de Longa Distância Nacional.
- 3.14.2. Deverá ser fornecido um manual com instruções básicas para utilização do sistema de gerenciamento. O manual poderá ser impresso ou em forma de arquivo digital no formato.PDF. O manual deverá ser fornecido junto com a liberação do sistema de gerenciamento para utilização da CONTRATADA.

3.15. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 3.15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao CONTRATANTE, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo colaborador designado, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.
- 3.15.1.1. Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo CONTRATANTE, e esta deve também constar no recibo de forma legível.
 - 3.15.1.2. O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.
 - 3.15.1.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.
 - 3.15.1.4. Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.
- 3.15.2. Relatório da Planta Cadastrada: Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o número de todos os terminais da CONTRATANTE cadastrados na base da CONTRATADA.
- 3.15.2.1. O Relatório da Planta Cadastrada deve ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do CONTRATANTE, seu CNPJ, os números dos acessos e data de cadastro.
 - 3.15.2.2. Este relatório deverá ser entregue via e-mail, contendo todos os arquivos referidos no item 3.15 à GERAD, ou outro setor que vier a ser designado pela CONTRATANTE.
- 3.15.3. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatórios mensais impressos e/ou em formato digital (formato planilha eletrônica) com detalhamento de chamadas faturadas. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.
- 3.15.3.1. O Relatório Detalhado de Utilização de Serviços deve ser entregue, impresso e/ou em formato digital, mídia ótica ou magnética, juntamente com a fatura impressa ou em formato digital, na sede do CONTRATANTE.

3.15.3.2. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo CONTRATANTE na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

3.15.4. Relatório de Chamadas Entrantes: Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica ou documento de texto CSV, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4. LOCAL DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. O local de entrega de equipamentos será a sede do BANDES, localizada na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-906.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme Cláusula Sétima e Oitava, da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

6. DO TESTE DE COBERTURA E DAS AMOSTRAS

6.1. DO TESTE DE COBERTURA

6.1.1. A cobertura será validada após a análise da Proposta e Habilitação do arrematante, conforme abaixo:

6.1.2. O fornecimento deve compreender integralmente a cláusula relacionada à cobertura de atendimento. Este fator será avaliado após o fornecimento de aparelhos para validação pela licitante ARREMATANTE.

6.1.3. Os testes serão feitos nas instalações do CONTRATANTE, e, obrigatoriamente, o sinal deve ser adequado para o funcionamento dos serviços em todas as dependências dos prédios.

6.1.3.1. Os testes serão realizados em cada uma das seguintes localidades da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Localidades de testes

Vitória	
Ed. Caparaó	Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-906.
Ed. AMES	Rua Alberto de Oliveira Ramos, 60, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-250.
Região Sul	
Loja FUNDESUL	Av. Jones dos Santos Neves, 1372/1442 - Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29310-376.
Loja FUNDESUL Presidente Kennedy	Rua Antônio Jacques Soares, 54, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP: 29350-000.

- 6.1.4. Para a realização do teste, a LICITANTE deverá fornecer 1 (um) aparelho celular devidamente habilitado na área de registro 27, com configuração mínima suficiente para realização dos testes (sistema Android, acesso a rede de dados, navegador Chrome para acesso a internet).
- 6.1.5. Serão realizados os seguintes testes:
 - 6.1.5.1. Originar e receber chamadas VC1 e VC2 entre acessos SMP e acessos STFC.
 - 6.1.5.2. Teste de sinal de rede de dados (EDGE ou superior): neste teste o celular fornecido deve apresentar o ícone indicador de plano de dados. Neste teste também será realizado acesso ao site do BANDES, que deverá carregar a página completa em prazo máximo de 01 minuto.
 - 6.1.5.3. Os números de telefone que receberão as chamadas nos testes serão definidos pela CONTRATANTE no momento de realização de cada teste.
 - 6.1.5.4. Para considerar o serviço satisfatório, as tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado e não carreguem o site do BANDES, por motivo de rede, não poderão exceder a 5% do total de tentativas previstas no teste, conforme itens 6.1.5.1 e 6.1.5.2.
 - 6.1.5.5. Será franqueado a todas as LICITANTES interessadas o acompanhamento da execução dos testes a serem realizados pelo BANDES.
- 6.1.6. A CONTRATANTE deverá seguir as etapas descritas no item 6.2 para a realização do teste de cobertura.

6.2. DAS AMOSTRAS

- 6.2.1. A LICITANTE detentora do menor preço deverá apresentar amostras das funcionalidades e desempenho desta contratação com vistas a comprovar tecnicamente os requisitos solicitados no item 6.1 e subitens.
- 6.2.2. A fase de amostras só será iniciada caso a Proposta Comercial escrita e habilitação da LICITANTE arrematante estejam de acordo com o disposto no Edital, ressaltando o disposto no item 9 (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA) deste Termo de Referência.
- 6.2.3. Para os testes fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, todas as despesas decorrentes do processo de testes em campo são de responsabilidade da PROPONENTE, exceto os custos relativos ao deslocamento e estadia da equipe técnica designada pela CONTRATANTE.
- 6.2.4. Caberá à PROPONENTE prover todos os recursos necessários para a realização dos testes, incluindo: amostras dos equipamentos propostos, na quantidade necessária para simular sua operação conforme descritos no item 6.1 assim como pessoal qualificado para instalar toda a infraestrutura necessária e apoiar a equipe designada pela CONTRATANTE para acompanhamento dos testes.
- 6.2.5. A Amostra visa à aferição da real capacidade técnica dos equipamentos ofertados pela PROPONENTE.
- 6.2.6. O aparelho telefônico para a realização do teste de Amostra deverá ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a Convocação formal através de ofício e/ou e-mail, em um local a ser definido pela CONTRATANTE.
- 6.2.7. A CONTRATANTE informar aos participantes do certame sobre a data de realização e apresentação do planejamento de testes com o detalhamento dos testes que serão realizados para validar o serviço a ser contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos aparelhos pela PROPONENTE.
- 6.2.8. O teste de Amostra deverá ser finalizado em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação da data de realização dos testes.

- 6.2.9. A CONTRATANTE emitirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos testes, o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA. Este Termo informará se a amostra está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.2.10. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a sua total conformidade às especificações técnicas exigidas, a amostra será considerada aceita e a proposta classificada.
- 6.2.11. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a sua não conformidade às especificações técnicas exigidas, as não conformidades serão nele listadas e a PROPONENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de notificação, através de ofício e/ou e-mail, quanto ao conteúdo do Termo de Avaliação de Amostra, para proceder aos ajustes necessários na amostra.
- 6.2.12. Após a realização de novos testes, a CONTRATANTE emitirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA, que informará se a solução ajustada, que passará a ser considerada a nova amostra, está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.2.13. Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a total conformidade da amostra ajustada às especificações técnicas exigidas, a amostra será considerada aceita e a proposta classificada.
- 6.2.14. Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a não conformidade da amostra ajustada às especificações técnicas exigidas, a PROPONENTE arrematante será desclassificada.
- 6.2.15. Se a PROPONENTE não apresentar a AMOSTRA da solução no prazo estipulado, será desclassificada.
- 6.2.16. No caso de desclassificação, a PROPONENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para retirar o aparelho telefônico da amostra das instalações da CONTRATANTE, em caso aplicável.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes em diário oficial.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 7.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 7.4. Para fins de habilitação técnica será considerado serviço compatível do objeto a prestação de serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.

8. DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego da atual planta instalada e eventual inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse da CONTRATANTE.
- 8.2. A demanda estimada (perfil de tráfego anual, número de acessos e endereços de instalação) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e à CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

- 8.3. O valor total estimado para o LOTE é sigiloso em respeito ao artigo 34 da Lei 13.303-2016. Para determinação do valor de referência foi utilizada como referência a média dos valores orçados com fornecedores e licitações correlatas aplicados sobre a demanda estimada informada na Tabela 2 – Demanda Estimada SMP.
- 8.4. A demanda anual estimada foi determinada pela CONTRATANTE através de informações sobre histórico de consumo e aumento do consumo com novos projetos que vir a fazer parte.

Tabela 2 - Demanda Estimada SMP

Item	Descrição	Demanda Estimada 24 meses	Unidade	Preço Unitário	Custo total do Item
1	VC1 / VC2 / VC3 Móvel–Móvel Intragrupo	48.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC1 Móvel–Móvel	300.000	Minutos		
3	VC1 Móvel–Fixo	60.000	Minutos		
4	VC2 Móvel–Móvel	120.000	Minutos		
5	VC2 Móvel–Fixo	12.000	Minutos		
6	VC3 Móvel–Móvel	24.000	Minutos		
7	VC3 Móvel–Fixo	12.000	Minutos		
8	SMS	12.000	Unidades		
9	MMS	2.400	Unidades		
10	Assinatura mensal	1.680	Assinaturas		
11	Franquia de dados mensal de no mínimo 5GB em terminal SMP de voz	1.200	Assinaturas		
12	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB em terminal SMP de voz	240	Assinaturas		
14	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB - utilização em Interface USB	168	Assinaturas		
15	Franquia de dados mensal de no mínimo 40GB - utilização em Interface USB	72	Assinaturas		
16	Roaming Internacional	1	-	-	R\$ 10.000,00
				VALOR TOTAL (24 MESES)	

- 8.4.1. Em caso de recebimento de chamadas locais a cobrar pela CONTRATANTE, os valores a serem praticados pela CONTRATADA devem ser idênticos aos que seriam cobrados caso a chamada fosse originada pela CONTRATANTE.
- 8.4.2. **Os valores referentes ao item 1 – VC1 / VC2 / VC3 Móvel-Móvel Intragrupo em razão de diretriz estratégica desta contratação, teve seu preço pré-fixado em R\$ 0,00 pelo CONTRATANTE, não se admitindo proposta com valor em discordância.**
- 8.4.3. Os valores referentes ao roaming internacional, apesar de constarem na Planilha de Composição do Custo, têm valor total fixo de R\$10.000,00 para eventual utilização no período do contrato. A cobrança da facilidade roaming internacional, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita com base nos valores dos minutos amplamente divulgados pela CONTRATADA em seu site e disponíveis para qualquer consumidor.
- 8.4.4. É apresentada na Tabela 3 a estimativa de equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA conforme descrito no item 3.9.

Tabela 3 - Estimativa de Equipamentos em Comodato

Item	Descrição	Número de Equipamentos em Comodato (24 meses)
01	Interface USB para acesso à Internet	10

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta será apresentada, com valores em reais, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados.
- 9.2. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.3. O modelo de proposta comercial constará em Edital, respeitando-se os limites dos preços referenciais individuais por item (preço máximo unitário).
- 9.4. A LICITANTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

10. DO PREÇO

- 10.1. No preço proposto já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à prestação do serviço. A CONTRATANTE não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, essa será devidamente considerada por ocasião do pagamento.
- 10.2. O preço referencial será divulgado na fase de negociação pelo pregoeiro e em caso de a proposta do licitante mais bem classificado exceder os preços máximos de referência por item, será feita negociação de preços para a sua redução.
- 10.3. No caso de o licitante mais bem classificado não aceitar reduzir os preços unitários propostos até o preço máximo de referência, será procedida a sua desclassificação e o próximo licitante mais bem classificado será convocado para negociar a redução dos seus preços unitários propostos e assim sucessivamente.
- 10.4. A proposta negociada não poderá exceder os preços máximos de referência por item.

11. DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.
- 11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 11.3. Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual.

- 11.4. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. DO FATURAMENTO

- 12.1.1. CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos do STFC e SMP.
- 12.1.2. Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.
- 12.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados, deverá ser apresentada, em versão impressa na sede do CONTRATANTE. Em caso de eventual alteração de endereços, a CONTRATADA será devidamente informada pelo CONTRATANTE.
- 12.1.4. Os relatórios gerenciais, especificados no item 3.15 deste Termo de Referência deverão estar disponíveis de forma on-line ou deverão vir junto com a Nota-Fiscal Fatura.
- 12.1.5. Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, o documento de cobrança poderá ser fornecido unicamente por meio eletrônico.
- 12.1.6. É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

12.2. DO PAGAMENTO

- 12.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.
- 12.2.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.
- 12.2.3. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:
- 12.2.3.1. Valor total da fatura em reais (R\$).
- 12.2.3.2. Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.
- 12.2.3.3. Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.
- 12.2.3.4. Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.15.3 do Termo de Referência.
- 12.2.3.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme itens da Tabela 2 do item 8 do Termo de Referência.

- 12.2.3.6. Os relatórios previstos no item 3.15 e seus subitens do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos cabíveis.
- 12.2.3.7. O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo CONTRATANTE para cada número telefônico.
- 12.2.4. Deverá a CONTRATANTE receber o objeto na forma do presente instrumento, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 12.2.5. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.
- 12.2.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas à CONTRATADA.
- 12.2.7. A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
 - 12.2.7.1. Em caso de atraso no pagamento das faturas serão devidos os acréscimos moratórios aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, ou os mais vantajosos à CONTRATANTE na hipótese de pluralidade de tratamento, observados os limites previstos na regulamentação vigente.
 - 12.2.7.2. A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderá ser alterada conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislações pertinentes.
- 12.2.8. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 12.2.9. A prestadora deverá fornecer ao CONTRATANTE, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.15 do Termo de Referência.
- 12.2.10. Os relatórios detalhados de utilização de serviço deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:
 - 12.2.10.1. O Plano de Serviço do usuário.
 - 12.2.10.2. O valor da Assinatura mensal (se for o caso).
 - 12.2.10.3. Número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;
 - 12.2.10.4. As facilidades adicionais utilizadas.
 - 12.2.10.5. Os descontos concedidos; e
 - 12.2.10.6. Os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

12.3. DESCONTOS REFERENTES AO NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.3.1. Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos nos itens 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15 e seus respectivos subitens, será apurado o valor a ser deduzido do valor mensal faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida do órgão prejudicado pelo atraso, aplicando-se as seguintes fórmula:

$$Vf_Final = Vf_inicial - Vdeducao$$

$$Vdeducao = Vf_inicial * m * Peso * Uni$$

Onde:

Uni = quantidade de aparelhos, dispositivos e relatórios.

Peso = Peso a ser aplicado pelo descumprimento do prazo acordado.

Vf_Final = Valor (R\$) real a ser faturado.

Vf_Inicial = Valor (R\$) inicial que seria faturado se o serviço não fosse deduzido.

Vdeducao = Valor (R\$) a ser deduzido da fatura.

m = Número de períodos de dedução de pagamento referentes ao descumprimento das metas, Para cada período “m” passado (conforme estipulado na tabela do prazo de entrega), o valor de “m” deve ser incrementado de 1.

Exemplos: Supondo que a CONTRATANTE solicite um novo lote de 22 (vinte e dois) aparelhos, o prazo máximo para entrega da CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA leva 18 dias para entregar o novo lote de aparelhos.

Segundo o exemplo acima podemos apurar o desconto a ser aplicado;

Para fins de aplicar o exemplo, consideramos que a fatura da conta com os novos aparelhos foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Considerando:

$$Vf_Inicial = 18.000,00$$

$$Vdeducao = Vf_Inicial * m * Peso * Uni$$

$$Vdeducao = 18.000,00 * 3 * 0,0002 * 22$$

$$Vdeducao = 237,6$$

O valor da dedução deverá ser de **R\$ 237,60**

$$Vf_Final = 18.000,00 - 237,60$$

$$Vf_Final = \mathbf{R\$ 17.762,40}$$

Concluindo, o valor da fatura com o desconto deverá ser de R\$ 17.762,40.

Tabela 4 - Tabela de Nível de Serviço

Descrição	Peso por unidade
Atraso na entrega inicial dos aparelhos	0,003
Atraso na entrega dos aparelhos de novo lote	0,0002
Atraso na substituição dos aparelhos que apresentarem problemas até 7(sete) dias do recebimento	0,0002
Atraso na substituição de aparelhos defeituosos	0,0002
Atraso na entrega dos relatórios de maneira correta	0,00018
Demora na disponibilização do sistema de gerenciamento	0,0002

12.3.2. É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos na Tabela 5 deste Termo de Referência.

13.2. Devem ser respeitados os seguintes prazos:

Tabela 5 - Prazos de Entrega

Item	Prazo para conclusão	Período de dedução (m)
Entrega do lote inicial de aparelhos	Até 30 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega de novas linhas e aparelhos	Até 15 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega/Adequação do Sistema de Gerenciamento	Até 90 dias corridos após assinatura do contrato	1 dia corrido
Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas até 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas após 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Relatório Trimestral da Planta Cadastrada	Até 15 dias corridos após término do ciclo	1 dia corrido
Relatório Mensal Detalhado de Utilização dos Serviços	Antecedência mínima de 10 dias corridos do vencimento da fatura	1 dia corrido

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

14.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento das propostas será o do menor preço. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor valor para o Lote, incluídos todos os itens constantes do Edital.

16. DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

16.1. Em relação à licitação e ao Contrato prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada local, doravante referenciada como STFC Local, onde destacamos as seguintes.

16.2. Serão sempre observadas as normas contidas na Lei nº. 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações (Lei de Licitações das Empresas de Economia Mista) e o Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

16.3. Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

16.4. Decreto nº. 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas - PGO).

16.5. Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

16.6. A definição do STFC está contida na Resolução 426/2005 da ANATEL, prevalecendo sempre os conceitos ali contidos.

16.7. Resolução nº 627, de 28/11/2013 – Altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

16.8. Resoluções e normas regulamentares expedidas pela ANATEL e suas alterações aplicáveis neste Termo de Referência e o que mais for exigido neste documento e seus anexos

16.9. Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na eventual dúvida.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o BANDES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

I. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.

II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento;

- b) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.

17.4. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.

17.5. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da aplicação da sanção.

17.7. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto contratado.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida subcontratação.

21. CONSÓRCIO

21.1. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica (outorga da ANATEL) necessária para execução da integralidade do objeto (STFC na modalidade Local e STFC na modalidade Longa Distância), conforme item 3.1 deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

21.2. Deverá ser apresentado compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

21.2.1. A empresa representante do consórcio que exercerá as funções de liderança será aquela responsável pela execução da parcela de maior relevância do objeto, definida neste Edital para fins de Habilitação Técnica;

21.2.2. Indicar e detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio por quaisquer deles, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

21.2.3. Declarar que não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do BANDES;

21.2.4. Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados;

21.3. Impedimento de participação de empresa licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

21.4. Apresentar os documentos de habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, conforme Edital.

21.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

21.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

21.7. Promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 21.2.

21.8. Observar a restrição imposta pelo item 3.1 do Termo de Referência.

22. VISITA TÉCNICA

22.1. Tendo em vista o objeto contrato, não julgamos necessária à realização de visita técnica.

23. DAS DEFINIÇÕES

23.1. As definições seguem as da Resolução da ANATEL Nº 424/2005, aqui repetidas:

- 23.1.1. **Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.2. **Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.3. **Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sóciogeo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.4. **Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].
- 23.1.5. **Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Localidade definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.6. **Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.7. **Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Denominação atribuída a grupo de assinantes, que em função de suas características específicas, pode demandar funcionalidades de rede, forma de tratamento de tráfego, critérios tarifários ou outras condições associadas à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.8. **Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.9. **Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.10. **Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.11. **Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.12. **Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

- 23.1.13. **Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.14. **Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.15. **Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.16. **Regiões Fronteiriças:** Aquelas compreendidas entre localidades situadas no Brasil e em países que com ele façam fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordos firmados entre as respectivas Prestadoras de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)].
- 23.1.17. **Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.18. **Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.19. **Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.20. **Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.21. **Tarifação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.22. **Tarifação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.23. **Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.24. **Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Unidade de tarifação utilizada nas chamadas originadas nos terminais de acesso coletivo, ou seja, nos telefones de uso público (TUP) ou nos terminais de acesso público (TAP). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

- 23.1.25. **Unidade de Tempo de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.26. **Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.27. **Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.28. **Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 01 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.29. **Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Valor da UTP, utilizada nos terminais de acesso coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].
- 23.1.30. **Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].
- 23.1.31. **Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado):** Tráfego entre estações de permissionária de SME que não cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].
- 23.1.32. **Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado):** Tráfego, local ou de longa distância, originado na rede de SME, que cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].
- 23.1.33. **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo sucedâneo do Serviço Móvel Celular que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002].
- 23.2. Para definição do que é ligação local evidencia-se o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

Art. 3º Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas:

I – realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local.

II – realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas.

III – originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem.

IV – recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.

23.3. A Respeito de ligações no Serviço Móvel Pessoal, incluem-se as seguintes definições:

- 23.3.1. **Valor de Comunicação 1 – VC1:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC ou SMP associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
- 23.3.2. **Valor de Comunicação 2 – VC2:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC ou SMP e destinada a acesso do STFC, SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino.
- 23.3.3. **Valor de Comunicação 3 – VC3:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC ou SMP e destinada a acesso do STFC, SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do contrato objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência de Administração e Serviços – GERAD.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia contratual.

Elaborado por:

Aprovado por:

ANEXO II

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

1. O Pregoeiro solicitará para o Licitante classificado em primeiro lugar o envio dos documentos exigidos para habilitação relacionados neste Anexo.
2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** por meio da opção “Anexos de Propostas” do sistema Licitações-e, contados da solicitação do Pregoeiro.
 - 2.1. Caso a Licitante encontre dificuldades técnicas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser encaminhada no mesmo prazo para o e-mail: pregao@bandes.com.br.
 - 2.2. No caso do item 2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
3. Os documentos de habilitação originais deverão ser apresentados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da mesma solicitação do Pregoeiro.
 - 3.1. Esses documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação do Pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.
4. **Habilitação Jurídica:**
 - 4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 4.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
 - 4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - 4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5. Regularidade Fiscal:

- 5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
 - 6.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - 6.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
 - 6.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
 - 6.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:
 - a. $Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$.
 - b. $Solvência\ Geral = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$.
 - c. $Liquidez\ Geral = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$.

7. Qualificação Técnica:

- 7.1. Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 7.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 7.4. Para fins de habilitação técnica será considerado serviço compatível do objeto a prestação de serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.
8. O Licitante deverá apresentar também as seguintes declarações:
 - 8.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (conforme ANEXO IV)
 - 8.2. Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII DA CF/88 (conforme ANEXO V).
 - 8.3. Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos (conforme ANEXO VI);
 - 8.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (conforme ANEXO VII);
9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 9.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 9.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 9.3. Se a Licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 9.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
10. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
12. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
 - 12.1. Para atendimento da exigência prevista no item 6.2.4 do Anexo II deste Edital, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação; e
 - 12.2. Para comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.
13. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério do BANDES, ser prorrogado por igual período;

14. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
16. O não atendimento ao previsto neste item poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

ANEXO III

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Demanda Estimada 24 meses (A)	Unidade	Preço Unitário de Referência (B)	Custo total do Item (C = Ax B)
1	VC1 / VC2 / VC3 Móvel–Móvel Intragrupo	48.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC1 Móvel–Móvel	300.000	Minutos		
3	VC1 Móvel–Fixo	60.000	Minutos		
4	VC2 Móvel–Móvel	120.000	Minutos		
5	VC2 Móvel–Fixo	12.000	Minutos		
6	VC3 Móvel–Móvel	24.000	Minutos		
7	VC3 Móvel–Fixo	12.000	Minutos		
8	SMS	12.000	Unidades		
9	MMS	2.400	Unidades		
10	Assinatura mensal	1.680	Assinaturas		
11	Franquia de dados mensal de no mínimo 5GB em terminal SMP de voz	1.200	Assinaturas		
12	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB em terminal SMP de voz	240	Assinaturas		
14	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB - utilização em Interface USB	168	Assinaturas		
15	Franquia de dados mensal de no mínimo 40GB - utilização em Interface USB	72	Assinaturas		
16	Roaming Internacional	1	-	-	R\$10.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 MESES)					

OBS.: A proposta final não poderá exceder os preços máximos de referência por item.

O valor total estimado para o período contratual é de R\$ ____ (valor por extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (número por extenso) dias.

Declaro que, no preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto do presente edital e seus anexos.

Declaro estar ciente que o BANDES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, essa será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO IV

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e item 6 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e futura contratação, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO V

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA, sob as penas da lei, que nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO VI

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que, após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta de Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO VII

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [Razão Social da empresa] CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

ANEXO VIII

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2018/014

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [número/ano]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E
[RAZÃO SOCIAL EMPRESA].**

Partes:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

[RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua [xxxx], nº [xxxx], [bairro], [cidade]/ES, CEP: [XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Ética do BANDES e as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP.
- 1.2. A descrição detalhada e especificação dos serviços estão contidas no Anexo Único deste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 2018/014 e no Termo de Referência, que fazem parte deste contrato.
- 1.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ___/___/____.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandedes.
- 2.3. As prorrogações serão permitidas observados os requisitos previstos no art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandedes, com as devidas justificativas por escrito.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de Contratação por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Os valores a serem pagos mensalmente pelo **BANDES** a **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da tabela abaixo, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Item	Descrição	Demanda Estimada (24 meses)	Unidade	Preço Unitário
1	VC1 / VC2 / VC3 Móvel-Móvel Intragrupo	48.000	Minutos	R\$ 0,00
2	VC1 Móvel-Móvel	300.000	Minutos	
3	VC1 Móvel-Fixo	60.000	Minutos	
4	VC2 Móvel-Móvel	120.000	Minutos	
5	VC2 Móvel-Fixo	12.000	Minutos	
6	VC3 Móvel-Móvel	24.000	Minutos	
7	VC3 Móvel-Fixo	12.000	Minutos	
8	SMS	12.000	Unidades	
9	MMS	2.400	Unidades	
10	Assinatura mensal	1.680	Assinaturas	
11	Franquia de dados mensal de no mínimo 5GB em terminal SMP de voz	1.200	Assinaturas	
12	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB em terminal SMP de voz	240	Assinaturas	
14	Franquia de dados mensal de no mínimo 10GB - utilização em Interface USB	168	Assinaturas	
15	Franquia de dados mensal de no mínimo 40GB - utilização em Interface USB	72	Assinaturas	

- 4.2. O valor mensal poderá sofrer descontos referentes ao acordo de nível de serviço, nos termos do art. 2.3 do Anexo Único do contrato.
- 4.3. O valor total estimado para o período contratual é de **R\$ ____ (____)**.
- 4.4. No preço ajustado estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste contrato.
- 4.5. Será considerado exclusivamente o valor dos serviços efetivamente utilizados, não havendo outras formas de remuneração.
- 4.6. O valor total previsto nesta cláusula é estimado e não obriga o **BANDES** a solicitar à **CONTRATADA** serviços até aqueles limites, nem o submete a requisitar volume mínimo de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 5.2. Na hipótese de extinção do índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual.
- 5.3. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 5.4. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o mês de apresentação da última proposta de preços pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 5.5. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 5.6. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.
- 5.7. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo BANDES, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Observadas as especificidades constantes do item 2 do Anexo Único deste contrato, o BANDES pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES.
- 6.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 6.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 6.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 6.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total.

- 6.8.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 6.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
- I. Débitos a que tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 6.10. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.12. A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste contrato, em seu Anexo Único e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - III. Prestar o serviço do objeto ao BANDES, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, encargos sociais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço do objeto;
 - IV. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;
 - V. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;
 - VI. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas neste instrumento.

- VII. Comunicar ao BANDES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste contrato;
- IX. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- X. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL;
- XI. Disponibilizar à CONTRATANTE números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional;
- XII. Disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico e meios de comunicação digital de um gerente de contas no regime de 8 x 5 responsável por esclarecer e orientar os serviços contratados, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional;
- XIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;
- XIV. Fornecer, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;
- XV. Fornecer profissionais especializados, quando necessário, à realização completa da execução do objeto;
- XVI. Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE;
- XVII. Observar e cumprir todos os prazos e metas previstos nos itens 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 e seus respectivos subitens do Anexo Único deste Contrato.
- XVIII. Atender a todos os prazos e requisitos deste Contrato e seu Anexo Único.
- XIX. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- XX. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;
- XXI. A CONTRATADA é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo CONTRATANTE;
- XXII. A CONTRATADA tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CONTRATANTE;
- XXIII. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação;
- XXIV. Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações;

- XXV. Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste instrumento, que possa causar interferência em seu bom desempenho;
 - XXVI. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, “Plano de Implantação dos Serviços” para avaliação do CONTRATANTE.
 - XXVII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
 - XXVIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.
 - XXIX. Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados ao contrato, deverá ser disponibilizado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o primeiro estiver em manutenção.
 - XXX. As falhas e os defeitos devem ser solucionados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.
 - XXXI. As falhas e defeitos tratados no item anterior referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
 - XXXII. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
- 7.2. Além das obrigações acima, se obriga a CONTRATADA a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

- 8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:
- I. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
 - II. Permitir o acesso às dependências da sede do BANDES, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços desde que estejam devidamente identificados;
 - III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem a obra, prestem os serviços ou forneçam o objeto contratado, conforme o caso, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no contrato;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 - V. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada ou apresentar defeito;
 - VI. Conferir e receber o objeto nos termos deste contrato, do seu anexo, do Termo de Referência e do Edital;

- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seu anexo e com o Termo de Referência;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos;
- IX. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.
- XI. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.
- XII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- XIV. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as sanções previstas no art. 28 do decreto Estadual nº 1.527-R/2005, e subsidiariamente as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações editais ou contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.
- II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento;
 - b) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto.

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 9.3. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da aplicação da sanção.
- 9.5. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;
 - V. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;

- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.
- 10.3. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.5. A rescisão nas hipóteses do item 10.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.
- 10.6. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.7. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, nos seguintes casos:
- I. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
 - II. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:
- I. O evento seja futuro e incerto;
 - II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

- III. O evento não ocorra por culpa do contratado;
 - IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
 - V. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
 - VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 11.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 12.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
 - III. Observar o Código de Ética do BANDES vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
 - IV. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 12.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 12.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 12.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BANDES, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 12.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bandes.com.br) e telefone (0800.283.4202).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela orientação de seus empregados quanto ao cumprimento das Políticas de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**, sendo corresponsável pela utilização de senhas e manipulação de informações do **CONTRATANTE** por parte de seus empregados disponibilizados para atuação na prestação de serviços, na forma de termo de responsabilidade por eles firmados, estendendo-se ao âmbito do Judiciário, inclusive no que tange a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:

- I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
- III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seu anexo.
- IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2018/014 – Processo AD 0178/2018, autorizado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE em Reunião realizada no dia 08/11/2018, nos termos do Voto DIRAF nº 125/2018.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 1.1. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica (outorga da ANATEL) necessária para execução da integralidade do objeto (SMP e STFC na modalidade Longa Distância).
- 1.2. Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:
 - 1.2.1. Ligações Locais para terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.
 - 1.2.2. Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.
 - 1.2.3. Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para terminais do SMP e STFC.
 - 1.2.4. Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS.
 - 1.2.5. Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.
 - 1.2.6. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz, a não ser para a franquia de dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.
 - 1.2.7. Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via interfaces USB fornecidos em regime de comodato conforme especificados no item 1.9 e seus subitens ou próprios conforme descritos no item 3.3, sem ônus adicional à CONTRATANTE pela sua utilização.
 - 1.2.7.1. Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 / VC2 / VC3 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo CONTRATANTE dentro de uma mesma Área de Registro.
 - 1.2.7.2. Serviço de Adicionais de chamada (AD1 e AD2): para originar chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP.
 - 1.2.7.3. Serviço de Deslocamento (VC2R e VC3R): para recebimento de chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP.
 - 1.2.7.4. Habilitação dos acessos SMP.
 - 1.2.7.5. Fornecimento em regime de comodato de interfaces USB para acesso à Internet via computadores.
- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha a CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.
- 1.4. A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada na Cláusula Quarta do Contrato.

- 1.4.1. Os quantitativos previstos na Cláusula Quarta do Contrato são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.
- 1.5. Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE.
 - 1.5.1. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.
- 1.6. Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado e através de interface web.
 - 1.6.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.
- 1.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura prevista no item 1.11 deste Anexo Único e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidades máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 4G, 3G e EDGE até o limite da franquia de dados contratada.
 - 1.7.1. Após o consumo da franquia, não será permitido o bloqueio da utilização e nem a cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos, mas será permitida a redução da velocidade.
 - 1.7.2. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.
 - 1.7.3. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA, responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.
 - 1.7.4. O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos descritos nos itens 1.9.1 e 1.9.2. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.
- 1.8. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].
 - 1.8.1. São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.
- 1.9. A CONTRATADA deverá fornecer interface USB, em regime de comodato, conforme as especificações:
 - 1.9.1. **INTERFACE USB PARA ACESSO À INTERNET:**
 - 1.9.1.1. Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, Mac OS (X 10.5, OS X 10.6, OS X10.7, OS X10.8).
 - 1.9.1.2. Porta USB 2.0.

- 1.9.1.3. Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s.
- 1.9.1.4. Deve permitir acesso às redes TDD, FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GSM, GPRS, EDGE, 3G e 4G.
- 1.9.1.5. Deve possuir antena interna.
- 1.9.1.6. Não deve possuir fonte de alimentação externa.

1.9.2. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 1.9.2.1. Todos os equipamentos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados ou fora de linha.
- 1.9.2.2. Os quantitativos de equipamentos, previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
- 1.9.2.3. A entrega dos equipamentos, acessórios e SIMCARDS deverão ser realizados pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços constantes no item 3.1 deste Anexo Único.

1.9.3. DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 1.9.3.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 1.9.3.2. É garantida a troca de equipamentos caso este venha a apresentar problemas técnicos no prazo de 07 (sete) dias (direito de arrependimento conforme previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor) a ser contado do momento de recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE.
 - 1.9.3.2.1. Deverá ser aberto um chamado pela CONTRATANTE através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descritos nos incisos XI e XII da Cláusula Sétima do Contrato, sendo que na abertura do chamado a CONTRATANTE deverá receber um protocolo. A CONTRATADA deverá substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos após a abertura do chamado.
- 1.9.3.3. Para equipamentos que apresentaram problemas após o prazo de garantia de troca e dentro do prazo de garantia do fabricante do equipamento, o CONTRATANTE será o responsável em encaminhar o equipamento para assistência técnica autorizada do fabricante.
- 1.9.3.4. A CONTRATADA se compromete a entregar 10% (dez por cento) do quantitativo total de interfaces USB, a título de reserva de segurança, a serem entregues na CONTRATANTE a partir do início da execução do contrato.
- 1.9.3.5. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de 10% (dez por cento) das interfaces USB, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 12 meses de seu uso consecutivo.
- 1.9.3.6. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos equipamentos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 24 (vinte e quatro) meses de seu uso consecutivo.

- 1.9.3.7. Na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos equipamentos comprovado mediante apresentação de laudo técnico pela CONTRATADA, extravio em função de furtos e/ou roubos, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir à CONTRATADA o correspondente ao valor residual contábil dos referidos Equipamentos. Entenda-se por valor residual contábil, o valor constante da nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.
- 1.9.3.8. Em caso de utilização dos aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição ou troca em caso de defeito, reparo entre outros que estes vierem a apresentar, cabendo à CONTRATADA apenas a habilitação do SimCard necessário para funcionamento em sua rede.

1.10. DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

- 1.10.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 33 da Resolução Nº 477, de 7 de Agosto de 2007, e Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:
- 1.10.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.
- 1.10.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- 1.10.1.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos para o SMP e a 3 (três) segundos para o STFC, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel.
- 1.10.1.4. Deverão ser cotados valores de tarifas “flat”, ou seja, o preço do minuto independará do dia e da hora da chamada.

1.11. DA COBERTURA

- 1.11.1. A ARREMATANTE deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 4G e 3G nas áreas onde a ARREMATANTE possuir cobertura com essa tecnologia.
- 1.11.2. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

1.12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

- 1.12.1. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação, a portabilidade de todos os acessos SMP da CONTRATANTE, atuando como facilitadora do processo, que não deve acarretar em ônus para a CONTRATANTE. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado.
- 1.12.2. A CONTRATADA deverá realizar e manter o cadastro de todos os acessos da CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento em relação a nenhum dos serviços ora contratados. A CONTRATANTE deverá informar as alterações de linhas formalmente à CONTRATADA.
- 1.12.3. A entrega do lote inicial de aparelhos, após solicitação da CONTRATANTE, e o início da prestação de serviços deverão ocorrer no máximo em 30 dias.

- 1.12.4. Após a entrega dos acessos do SMP a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços. Em sendo necessário, a CONTRATADA deverá agendar o dia em que realizará portabilidade dos números solicitados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a entrega dos aparelhos, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o agendamento.
- 1.12.5. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma, para análise do CONTRATANTE, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

1.13. DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

- 1.13.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 1.13.2. A CONTRATADA deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL.
- 1.13.3. As falhas na prestação de serviço devem ser solucionadas nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.
- 1.13.4. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
- 1.13.5. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
- 1.13.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 1.13.7. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão.
- 1.13.8. A CONTRATADA deverá atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 1.13.9. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATANTE poderá efetuar periodicamente testes de qualidade do serviço com o acompanhamento da CONTRATADA. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 1.13.10. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 1.13.11. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP.
- 1.13.12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.13.13. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender as novas solicitações de aparelhos da CONTRATANTE, independentemente do tipo de aparelho e quantidade solicitada.

1.14. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

1.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento dos acessos SMP, tendo no máximo 90 dias para adequação deste para realizar as seguintes funções:

1.14.1.1. O sistema deve permitir acesso online via Internet.

1.14.1.2. De maneira individual, para cada SimCard, deve ser possível realizar as seguintes atividades:

1.14.1.2.1. Estipulação de limite mensal (dentro do ciclo de faturamento) em reais (R\$) ou minutos;

1.14.1.2.2. Bloqueio de caixa postal (podendo ser realizado por serviço de call center);

1.14.1.2.3. Bloqueio de chamadas internacionais;

1.14.1.2.4. Bloqueio de chamadas fora do grupo (permitir apenas chamadas intragrupo);

1.14.1.2.5. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar.

1.14.1.2.6. Bloqueio da linha;

1.14.1.2.7. Extrato de utilização dos serviços em minutos, reais e quantitativos de MMS e SMS;

1.14.1.2.8. Desbloqueio/Bloqueio de operadora de Longa Distância Nacional.

1.14.2. Deverá ser fornecido um manual com instruções básicas para utilização do sistema de gerenciamento. O manual poderá ser impresso ou em forma de arquivo digital no formato.PDF. O manual deverá ser fornecido junto com a liberação do sistema de gerenciamento para utilização da CONTRATADA.

1.15. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

1.15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao CONTRATANTE, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo colaborador designado, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

1.15.1.1. Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo CONTRATANTE, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

1.15.1.2. O recibo deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

1.15.1.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

1.15.1.4. Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.

1.15.2. Relatório da Planta Cadastrada: Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o número de todos os terminais da CONTRATANTE cadastrados na base da CONTRATADA.

- 1.15.2.1. O Relatório da Planta Cadastrada deve ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do CONTRATANTE, seu CNPJ, os números dos acessos e data de cadastro.
- 1.15.2.2. Este relatório deverá ser entregue via e-mail, contendo todos os arquivos referidos neste item 1.15 à GERAD, ou outro setor que vier a ser designado pela CONTRATANTE.
- 1.15.3. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatórios mensais impressos e/ou em formato digital (formato planilha eletrônica) com detalhamento de chamadas faturadas. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.
 - 1.15.3.1. O Relatório Detalhado de Utilização de Serviços deve ser entregue, impresso e/ou em formato digital, mídia ótica ou magnética, juntamente com a fatura impressa ou em formato digital, na sede do CONTRATANTE.
 - 1.15.3.2. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo CONTRATANTE na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).
- 1.15.4. Relatório de Chamadas Entrantes: Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica ou documento de texto CSV, quando solicitado pela CONTRATANTE.

2. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. DO FATURAMENTO

- 2.1.1. CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos do STFC e SMP.
- 2.1.2. Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.
- 2.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados, deverá ser apresentada, em versão impressa na sede do CONTRATANTE. Em caso de eventual alteração de endereços, a CONTRATADA será devidamente informada pelo CONTRATANTE.
- 2.1.4. Os relatórios gerenciais, especificados no item 1.15 acima deverão estar disponíveis de forma on-line ou deverão vir junto com a Nota-Fiscal Fatura.
- 2.1.5. Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, o documento de cobrança poderá ser fornecido unicamente por meio eletrônico.
- 2.1.6. É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

2.2. DO PAGAMENTO

- 2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.
- 2.2.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.
- 2.2.3. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:
- 2.2.3.1. Valor total da fatura em reais (R\$).
 - 2.2.3.2. Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.
 - 2.2.3.3. Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.
 - 2.2.3.4. Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 1.15 deste Anexo Único.
 - 2.2.3.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços e conforme os itens previstos na Cláusula Quarta do Contrato.
 - 2.2.3.6. Os relatórios previstos nos itens 1.15 deste Anexo Único (Relatório Detalhado de Utilização de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos cabíveis.
 - 2.2.3.7. O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo CONTRATANTE para cada número telefônico.
- 2.2.4. Deverá a CONTRATANTE receber o objeto na forma do presente instrumento, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 2.2.5. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.
- 2.2.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas à CONTRATADA.
- 2.2.7. A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
- 2.2.7.1. Em caso de atraso no pagamento das faturas serão devidos os acréscimos moratórios aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, ou os mais vantajosos à CONTRATANTE na hipótese de pluralidade de tratamento, observados os limites previstos na regulamentação vigente.
 - 2.2.7.2. A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderá ser alterada conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislações pertinentes.

2.2.8. Incumbirãõ à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

2.2.9. A prestadora deverá fornecer ao CONTRATANTE, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 1.15 deste Anexo Único.

2.2.10. Os relatórios detalhados de utilização de serviço deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:

2.2.10.1. O Plano de Serviço do usuário.

2.2.10.2. O valor da Assinatura mensal (se for o caso).

2.2.10.3. Número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;

2.2.10.4. As facilidades adicionais utilizadas.

2.2.10.5. Os descontos concedidos; e

2.2.10.6. Os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

2.3. DESCONTOS REFERENTES AO NÍVEL DE SERVIÇO

2.3.1. Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos nos itens 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 e seus respectivos subitens deste Anexo Único, será apurado o valor a ser deduzido do valor mensal faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida do órgão prejudicado pelo atraso, aplicando-se as seguintes fórmula:

$$Vf_Final = Vf_inicial - Vdeducao$$

$$Vdeducao = Vf_inicial * m * Peso * Uni$$

Onde:

Uni = quantidade de aparelhos, dispositivos e relatórios.

Peso = Peso a ser aplicado pelo descumprimento do prazo acordado.

Vf_Final = Valor (R\$) real a ser faturado.

Vf_Inicial = Valor (R\$) inicial que seria faturado se o serviço não fosse deduzido.

Vdeducao = Valor (R\$) a ser deduzido da fatura.

m = Número de períodos de dedução de pagamento referentes ao descumprimento das metas, Para cada período "m" passado (conforme estipulado na tabela do prazo de entrega), o valor de "m" deve ser incrementado de 1.

Exemplos: Supondo que a CONTRATANTE solicite um novo lote de 22 (vinte e dois) aparelhos, o prazo máximo para entrega da CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA leva 18 dias para entregar o novo lote de aparelhos.

Segundo o exemplo acima podemos apurar o desconto a ser aplicado;

Para fins de aplicar o exemplo, consideramos que a fatura da conta com os novos aparelhos foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Considerando:

$$Vf_Inicial = 18.000,00$$

$$Vdeducao = Vf_Inicial * m * Peso * Uni$$

$$Vdeducao = 18.000,00 * 3 * 0,0002 * 22$$

$$Vdeducao = 237,6$$

O valor da dedução deverá ser de **R\$ 237,60**

$$Vf_Final = 18.000,00 - 237,60$$

$$Vf_Final = R\$ 17.762,40$$

Concluindo, o valor da fatura com o desconto deverá ser de R\$ 17.762,40.

Tabela de Nível de Serviço

Descrição	Peso por unidade
Atraso na entrega inicial dos aparelhos	0,003
Atraso na entrega dos aparelhos de novo lote	0,0002
Atraso na substituição dos aparelhos que apresentarem problemas até 7(sete) dias do recebimento	0,0002
Atraso na substituição de aparelhos defeituosos	0,0002
Atraso na entrega dos relatórios de maneira correta	0,00018
Demora na disponibilização do sistema de gerenciamento	0,0002

2.3.2. É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

3. LOCAL DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.1. O local de entrega de equipamentos será a sede do BANDES, localizada na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-906.